

**SUMÁRIO DA 1221ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 051.2021

Data: 19.10.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo III desta Ata de Reunião. (Deliberação 0721 CAd 1221ª)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Enel Trading Brasil S.A (ENEL TRADING)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Enel Trading Brasil S.A (ENEL TRADING). (Deliberação 0722 CAd 1221ª)

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo I desta pauta (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo I da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0723 CAd 1221ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo II desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo II da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. Tendo sido deliberado pela suspensão e o monitoramento dos agentes FIBRA ARTEFATOS e UNIL, os quais tiveram seus desligamentos deliberados na Reunião do CAD nº 1219ª, os conselheiros **decidiram, ainda**, pela reconsideração da decisão de desligamento proferida aos agentes na referida reunião. (Deliberação 0724 CAD 1221ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 5165/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IT CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0725 CAD 1221ª)

6. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos **cumpriram** todos os critérios definidos pelo CAD, em sua deliberação nº 0892 CAD 1162ª, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram homologar** a decisão da Superintendência quanto (i) a **aprovação** dos Processos de recontabilização nºs 4245, 4254, 4258, 4263, 4266, 4269, 4271, 4273, 4277 e 4291, bem como a **antecipação** dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP de setembro de 2021; (ii) a **utilização** dos valores objeto da recontabilização para fins de **lastro** e cálculo dos **descontos** aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) os processos de recontabilização nºs 4245, 4258 e 4263 ora homologados impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para os agentes CANDENGO, VIC PHARMA, ELIZEU MARTINS e THERA TRADING; (ii) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 4.899/2021, 4.904/2021, 5.484/2021 e 5.487/2021 e, (iii) com a aprovação destes processos o nível de insuficiência de lastro referente aos Termos de Notificação indicados em (ii) deixará de existir, os conselheiros **decidiram** ainda, (a) **cancelar** os Termos

de Notificação indicados em (ii); (b) que devem ser **aplicados** os efeitos desses Processos de Recontabilização desde já nas operações dos respectivos agentes. (Deliberação 0726 CAAd 1221^a)

7. Processo de Recontabilização nº 4287, referente aos agentes Emal Empresa de Mineração Aripuana Ltda. (EMAL) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve um incidente no processo Gerir habilitação técnica e comercial que acarretou no consumo a maior para distribuidora ENERGISA MT e a menor para o agente EMAL, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o mês de junho de 2021, de forma a reativar o ponto de medição da unidade consumidora EMAL – Primavera do Leste MT, a fim de apurar corretamente o seu consumo, conforme Processo de Recontabilização nº 4287, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4287, ora aprovado, (i) impacta na apuração de penalidade de energia para o agente EMAL; (ii) o agente apresentou nível de insuficiência de lastro na apuração de penalidade de energia de julho de 2021; os conselheiros **determinaram ainda** (a) que seja emitido Termo de Notificação ao agente no valor de R\$ 32.202,28 (trinta e dois mil, duzentos e dois Reais e vinte e oito centavos); e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0727 CAAd 1221^a)

8. Processo de Recontabilização nº 4089, referente ao agente Petróleo Brasileiro S A Petrobrás (PETROBRAS PIE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) que o processo decorre de um comando regulatório publicado pela Aneel, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o período de março de 2014 a dezembro de 2020, de forma a alterar os valores de Custo Variável Unitário (CVU) e Receita Fixa da usina termelétrica Baixada Fluminense, de propriedade do agente Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras (PETROBRAS PIE), conforme Processo de Recontabilização nº 4089, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 3.320/2020 (DSP 3320). (Deliberação 0728 CAAd 1221^a)

9. Processo de Recontabilização nº 4206, referente aos agentes Termopernambuco S/A (TERMOPE), Parnaíba II Geração de Energia S.A (UTE PARNAIB II), e UEG Araucária S.A. (UEG ARAUCARIA)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e; (ii) houve uma não conformidade no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando na apuração das indisponibilidades das usinas Termopernambuco, Maranhão III e Araucária, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o período de janeiro a abril de 2021, de forma a alterar as taxas de indisponibilidade TEIfa e TEIP das usinas térmicas Termopernambuco, Araucária e Maranhão III, conforme Processo de Recontabilização nº 4206, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0729 CAAd 1221^a)

10. Processo de Recontabilização nº 4248, referente ao agente Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA RO)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) a modelagem solicitada pelo agente acarretou consumo a maior para distribuidora ENERGISA RO; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; e (iv) a análise da solicitação do agente para isenção de emolumentos, os conselheiros **decidiram** (a) acatar parcialmente a solicitação de recontabilização do agente Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA RO), para que seja recontabilizado o período de março a junho de 2021, de forma a realizar a substituição dos pontos de medição da SE Compartilhada Jirau, de propriedade do agente ENERGISA RO e, de ofício, (b) determinar a recontabilização do período de agosto de 2020 a fevereiro de 2021, com a mesma finalidade, conforme processo de recontabilização nº 4248. Além disso, os conselheiros **decidiram ainda**, indeferir a solicitação de isenção do pagamento de emolumentos, por não identificar motivação para isentar a aplicação do mesmo, nos termos do PdC Módulo 5 - Mercado de Curto Prazo, Submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização. (Deliberação 0730 CAd 1221ª)

11. Processo de Recontabilização nº 4229, referente aos agentes Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 4229, referente aos agentes Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT), para a realização de diligências. (Deliberação 0731 CAd 1221ª)

12. Contestação do agente Rima Industrial S/A (RIAL) referente ao Termo de Notificação nº 5008/2021

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rima Industrial S/A (RIAL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE05008/2021, apurada na contabilização de abril de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 38.376,59 (trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis Reais e cinquenta e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0732 CAd 1221ª)

13. Contestação da empresa Cooperativa Pioneira de Eletrificação (COOPERA) referente aos Termos de Notificação nºs 4946/2021 e 4947/2021 – Penalidade de Medição

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pela empresa Cooperativa Pioneira de Eletrificação (COOPERA), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs 4946/2021 e 4947/2021 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de julho de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 173.346,15 (cento e setenta e três mil, trezentos e quarenta e seis Reais e quinze centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes e

encaminhado o presente processo para a ANEEL, nos termos do Procedimento de Comercialização 6.1. (Deliberação 0733 CAd 1221^a)

14. Aprovação de Revisão de Normativo Interno

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a revisão dos normativos internos: (i) “REG-01-R02 (CAd) - Regimento Interno do Conselho de Administração da CCEE”, Anexo IV desta ata, o qual regula o funcionamento do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em conformidade com as regulamentações setoriais vigentes e o § 4º do art. 21 do Estatuto Social da CCEE; e, (ii) “NOR-GP-04 - Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal”, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0734 CAd 1221^a)

15. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.0

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAD, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram** os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis a 1 (um) Caderno de Regras e 5 módulos: (i) Caderno Garantia Física - Módulos CSM, DME, FRM, SGM e FMA - Versão 11, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004. (Deliberação 0735 CAd 1221^a)

16. Aprovação da Contratação de Empresa Especializada para prover suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões - WBC Energy, para a operacionalização do Primeiro Procedimento Competitivo Simplificado

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do Decreto nº 9.019, de 30.03.2017, e do art. 2 da Portaria MME nº 151, de 18.04.2017, os conselheiros **decidiram** autorizar a contratação da empresa Paradigma Business Solutions S.A., para prover suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões - WBC Energy, para a operacionalização do 1º Procedimento Competitivo Simplificado, com previsão de realização em 25 de outubro de 2021, e para provimento de suporte e customizações necessárias na Plataforma de Leilões “WBC Energy”, no valor de R\$ 77.686,93 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis Reais e noventa e três centavos), conforme Relatório Técnico – GEFAS 138/21 (GEFAS -2901). Cumpre destacar que o valor total da contratação está condicionada à definição do MME sobre a operacionalização, se serão de 2 (dois) produtos simultâneos ou separados, sendo que para operacionalização de 2 produtos separados o valor total é de R\$ 77.686,93 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis Reais e noventa e três centavos, e para os produtos simultâneos o valor total é de R\$ 56.662,29 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois Reais e vinte e nove centavos). (Deliberação 0736 CAd 1221^a)

17. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4306; e **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Talita de Oliveira Porto: TN nº 5276/2021

18. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Fermita Pires das Neves - CDE - Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5008945-47.2017.4.04.7112, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Canoas/RS, proposto por Fermita Pires Neves em face da ANEEL, Fazenda Nacional, RGE SUL Distribuidora de Energia Elétrica S.A. e o Estado do Rio Grande do Sul, nos seguintes termos: “(...) a) DECLARAR o afastamento do repasse de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético, para as seguintes finalidades: *“neutralizar a exposição contratual involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo, decorrente da compra frustrada no leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes realizado em dezembro de 2013”*; *“cobrir os custos relativos à exposição involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo”*; *“cobrir os custos adicionais das concessionárias de distribuição relativos ao despacho de usinas termelétricas vinculadas a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica”*; *“cobrir os custos relativos à Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014”* e *“cobrir os custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica definidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO, para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, com fundamento no art. 12, caput, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009*; b) DETERMINAR à ANEEL que recalcule, a partir de março de 2015 (Resolução nº. 1.857/2015), para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pela Autora, a cota da CDE, resultante da exclusão dos mencionados custos (...).”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0737 CAd 1221ª)

(b) Decisão Judicial - Esfera Industrial Gráfica Ltda. - EPP - CDE - Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5022990-34.2018.4.04.7108, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Lajeado /RS, proposto por Esfera Indústria Gráfica Ltda., em face da UNIÃO, ELETROBRÁS e da ANEEL, nos seguintes termos: “(...) 1) Declarar o afastamento do repasse de recursos para a CDE, para as seguintes finalidades: *“neutralizar a exposição contratual involuntária das concessionárias de distribuição no MCP, decorrente da compra frustrada no leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes realizado em dezembro de 2013”*; *“cobrir os custos relativos à exposição involuntária das concessionárias de distribuição no MCP”*; *“cobrir os custos adicionais das concessionárias de distribuição relativos ao despacho de usinas termelétricas vinculadas a CCEAR, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica”*; *“cobrir os custos relativos à CONTA-ACR, de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014”* e *“cobrir os custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica definidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO, para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, com fundamento no art. 12, caput, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009”*; 2) Determinar à ANEEL que recalcule, a partir de março de 2015 (Resolução nº. 1.857/2015), para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pela parte autora, a cota da CDE, resultante da exclusão dos mencionados custos; 3) Determinar à ANEEL que, assim que recalculada a cota da CDE, promova as diligências necessárias à compensação dos valores pagos a maior pela parte autora, com encargos futuros devidos a título da CDE(...).”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a)



homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0738 CAd 1221^a)

ANEXO I
Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ALVORADA SM	MAGLIONI RIBEIRO & CIA LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	AMAZONAS ENERG	AMAZONAS ENERGIA S.A	Distribuidor	-	-
	AWFC	A.W. FABER CASTELL S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BOIBRAS	BOIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E SUB-PRODUTOS - EIRELI	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CBL PEDRA	BETANIA LACTEOS S.A.	Consumidor Especial	-	-
	CERAMICA DA MATA	CERAMICA DA MATA LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	CONIMEL	CONIMEL EMPRESA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CRISTAL PACK	PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	ELO	ELO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	GRIFO	GRIFO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	HIPERCOR	NACIONAL ARCO-IRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	LATAS DO BRASIL	LATAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMINIO DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PEDREIRA UM	PEDREIRA UM LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	QUIMVALE	QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA	Consumidor Especial	-	-
	RESTOQUE	RESTOQUE COMERCIO E CONFECOES DE ROUPAS S/A	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	RUMOLOG ITIRAPINA	RUMO S.A	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SC BOTUCATU	SHOPPING BOTUCATU EMPREENDIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SC VALINHOS	ASSOCIACAO SHOPPING VALINHOS	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SCANIA	SCANIA LATIN AMERICA LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SONO BRASIL	SONO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
SUVIFER	SUVIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI	
SWT	SWITCH COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	-	-	

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
MARCELO LUIS LOUREIRO DOS SANTOS	FIBRA ARTEFATOS	FIBRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
ROSEANE DE ALBUQUERQUE SANTOS	UNIL	UNIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS EIRELI	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	PCH SAO JOAO II	HIDRELETRICA SAO JOAO II SPE LTDA.	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	EDIFICIO AVENIDA CENTRAL	CONDOMINIO DO EDIFICIO AVENIDA CENTRAL	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	FRIGORIFICO RZ	FRIGORIFICO RZ PRODOTTI LA DELIZIA LTDA	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	HERVAL	HERVAL INDUSTRIA DE MOVEIS, COLCHOES E ESPUMAS LTDA.	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HOTEL IBIS MA	WINDOWS HOTEIS E TURISMO LTDA	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	LM WIND POWER	LM WIND POWER DO BRASIL S.A.	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PEREIRA BARRETO III	CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO III S.A.	-	-
	PEREIRA BARRETO IV	CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO IV S.A.	-	-
	POLIBALBINO	POLIBALBINO INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE TERMOPLASTICOS LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RELVAPLAC	COMPENSADOS RELVAPLAC LTDA	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SRMN III	CENTRAL EOLICA SRMN III S.A.	-	-
	TIMACAGRO RG	TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	WD EDUCACIONAL	WD EDUCACIONAL LTDA	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA

ANEXO III
Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
STATKRAFT COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S/A.	SKER COM	41.808.680/0001-51	Comercializador	01.10.2021	01.10.2021
AEROQUIP DO BRASIL LTDA	AEROQUIP	33.226.184/0001-61	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
AGROPECUARIA LOCKS LTDA	AGRO LOCKS	01.982.131/0001-84	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
AGUAS DE ARACOIABA S.A	AGUAS DE ARACOIABA SE	11.347.020/0001-50	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
ALLES BLAU PARTICIPACOES LTDA	ALLES BLAU	07.196.526/0001-38	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
ARTESANO MOVEIS LTDA	ARTESANO	88.174.610/0001-52	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
MM PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	BRASTEC	24.038.866/0001-50	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	BRITAMAR	01.439.591/0001-60	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	CAMED	05.814.777/0001-03	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
CHIPI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CHIPI IMPLEMENTOS	05.575.629/0001-83	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
CJCM PETROLEO LTDA.	CJCM PETROLEO	13.901.790/0001-28	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PRADENSE	COOPRADO	87.276.721/0001-07	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
COPLAC TEXTIL AUTOMOTIVE SYSTEMS LTDA	COPLAC TEXTIL	20.066.649/0001-12	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
COPRIMAR COMERCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR LTDA	COPRIMAR	30.573.537/0001-01	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
CENTRAL DE RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA	CRC	05.539.809/0001-00	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
DAHER ACO INDUSTRIAL LTDA.	DAHER ACO	13.871.683/0001-02	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.	DHL	02.836.056/0001-06	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
FABRICA DE ELASTICOS SAO JOSE LTDA	ELASTICOS SÃO JOSE	53.859.989/0001-50	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
F. VACHILESKI & CIA LTDA	F VACHILESKI	93.388.031/0001-42	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
EDIFICIO FARIA LIMA TOWER	FARIA LIMA TOWER	69.274.629/0001-26	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
FINI COMERCIALIZADORA LTDA.	FINI	15.579.674/0001-60	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
CERPO-CENTRO DE RECUPERACAO DE PATOLOGIAS OCULARES LTDA	HOSPITAL DE OLHOS	52.945.193/0001-57	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
IMPLASVERDE INDUSTRIA DE PLASTICOS BAIXAVERDE LTDA	IMPLASVERDE	41.004.235/0001-39	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
INDUSMEK S A INDUSTRIA E COMERCIO	INDUSMEK	62.455.605/0001-24	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
SUPERMERCADO DO IRMAO LTDA	IRMÃO SUPERMERCADOS	38.616.553/0001-46	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA	LIFE SUCOS	00.746.432/0001-46	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
LILLO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA	LILLO	08.895.390/0001-17	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
L. J. MOVEIS LTDA	LJ MOVEIS	01.792.254/0001-52	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021

ANEXO III Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
MAQ-STONE - PEDRAS E MAQUINAS LTDA	MAQSTONE	04.478.682/0001-01	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
MARZO VITORINO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	MARZO VITORINO	02.745.352/0001-00	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
MAUSA SA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	MAUSA	54.363.072/0001-22	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
METALCORE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SPE S/A	METALCORE	16.774.816/0001-02	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
METALFER SIDERURGIA LTDA.	METALFER	42.598.996/0001-29	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
MULTINJET TECNOLOGIA EM METALIZACAO LTDA	MULTINJET	94.985.421/0001-62	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
MULTSOY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	MULTSOY	02.854.839/0001-12	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
NEW FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA	NEW FISH MATRIZ	01.390.796/0001-07	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
RACOES SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	NUTRIMAIS	07.950.432/0001-02	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
ORTHOMETRIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	ORTHOMETRIC	07.740.586/0001-70	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS SA	PROCOPIAK	83.187.526/0001-50	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
PROCOATING INDUSTRIAL DE LAMINADO DA AMAZONIA LTDA	PROLAM	06.177.753/0001-53	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
RECONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA	RECONFLEX	96.738.240/0001-67	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
RICHETTI MADEIRAS E BIOMASSA EIRELI	RICHETTI	30.321.547/0001-50	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
RIONILE MADEIRAS LTDA	RIONILE	04.846.140/0001-36	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ROMENA LTDA	ROMENA	91.169.227/0001-10	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
CONDOMINIO SHOPPING CIDADE DE MACEIO	SHOPPING CIDADE MACEIO	03.835.167/0001-60	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A	SISTEMA ELITE DE ENSINO	14.011.425/0001-00	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
SOLVEN SOLVENTES E QUIMICOS LTDA	SOLVEN SOLVENTES	74.259.896/0003-26	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
SUPERMERCADO SAO LUCAS LTDA	SUPERMERCADO SAO LUCAS	13.152.186/0001-46	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
TRIGO & CIA LTDA	TRIGO & CIA	00.085.740/0003-30	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
TRISTAO COMERCIO EXTERIOR LTDA	TRISTAO	27.001.247/0001-89	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
TUPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TUPAN INDUSTRIA	50.516.731/0001-62	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
VIDRO AGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	VIDRO AGIL	02.694.979/0001-70	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
WEINERT E CIA LTDA	WEINERT	96.203.393/0001-00	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
ZIMBA D. PEDRO I	ZIMBA	21.346.162/0001-56	Consumidor Especial	01.10.2021	01.10.2021
TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA	TOPSHOES	04.639.828/0001-45	Consumidor Livre	01.10.2021	01.10.2021
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO DE BRACO DO NORTE	CERBRANORTE	86.433.042/0001-31	Distribuidor	01.10.2021	01.10.2021
TAGUA ENERGIA LTDA	PCH TAGUÁ	14.092.532/0001-00	Produtor Independente	01.10.2021	01.10.2021
SCHLINDWEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	SCHLINDWEIN	80.158.397/0001-83	Consumidor Especial	01.01.2022	01.01.2022



Regimento

REG-01-R02 (CAAd) – Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

GRUPO

Governança Corporativa

ASSUNTO

Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CÓDIGO

REG-01-R02 (CAAd)

VIGÊNCIA

18/10/2023

DISCLAIMER

O presente documento é de uso exclusivamente interno da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e contém informações específicas ao processo interno que o intitula. Seu propósito é apoiar e esclarecer todos os usuários envolvidos no processo, sobre quais as regras definidas e aprovadas para cumprimento e conformidade.



1. DO OBJETO

Artigo 1º - Este regimento regula o funcionamento do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.848, de 15.03.2004, do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26.10.2004, e do Estatuto Social da Associação.

2. DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho de Administração da CCEE é um órgão colegiado, com funções deliberativas, ao qual cabe a administração da CCEE, com auxílio da Superintendência, composto por 5 (cinco) conselheiros, eleitos em Assembleia Geral dos Agentes e indicados da seguinte forma:

- I. o Presidente do Conselho de Administração indicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME;
- II. três membros indicados, respectivamente, pelas Categorias de Geração, de Distribuição e de Comercialização (um membro por Categoria); e
- III. um membro indicado pelo conjunto de todos os Agentes da CCEE.

Parágrafo primeiro – O Vice-Presidente é eleito pela Assembleia Geral, escolhido dentre os Conselheiros da CCEE, com exceção do presidente.

Parágrafo segundo – Independentemente da origem de sua indicação, os membros do Conselho de Administração atuarão de forma a promover a defesa dos interesses gerais da CCEE e de seus Agentes.

Artigo 3º - Os conselheiros serão investidos nos seus cargos em reunião do Conselho de Administração, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, conforme disposto no Estatuto Social da CCEE.

Artigo 4º - A posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo único – Os conselheiros empossados devem atuar com zelo evitando o enquadramento em condição de impedimento, assim como declaram que cumprem todas as leis e preceitos éticos que lhes são aplicáveis, bem como o manual de conduta da CCEE.

3. DO MANDATO

Artigo 5º - O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, não coincidentes, permitida uma única recondução no cargo.

Parágrafo único – O mandato do Vice-Presidente coincidirá com o do Conselheiro eleito, permitida a recondução caso assim seja definido pela Assembleia Geral e caso o Conselheiro esteja apto à recondução nos termos do Estatuto Social da CCEE.

4. DA COMPETÊNCIA

Artigo 6º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. a orientação geral dos negócios da CCEE, por meio de diretrizes de administração; e
- II. o controle superior da Associação, por meio da fiscalização da observância das diretrizes fixadas, do acompanhamento da execução do orçamento e dos projetos aprovados, bem como da verificação dos resultados obtidos.

Parágrafo primeiro – São competências específicas do Conselho de Administração aquelas previstas nas disposições da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e do Estatuto Social da CCEE.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho e, na sua ausência, ao Vice-Presidente:

- I. representar o Conselho;
- II. convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho, definindo:
 - a) a pauta das reuniões e dirigir os trabalhos, inclusive o seu encerramento;
 - b) questões de ordem;
 - c) sobre a inclusão de assuntos extrapauta, os quais poderão ser solicitados pelos conselheiros ou pelo superintendente; e
 - d) assinar cartas em representação à CCEE.
- IV. fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as determinações previstas no Estatuto Social da CCEE; e
- V. declarar vacância do cargo de conselheiro.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente do Conselho, por qualquer motivo, o Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente, exercendo-as até o retorno do Presidente, observado o constante no artigo 11 deste Regimento.

Artigo 8º - Compete ao Superintendente:

- I. Cumprir as funções determinadas pelo Estatuto Social da CCEE;
- II. Assinar cartas relacionadas aos interesses da CCEE;
- III. Auxiliar o Conselho de Administração na definição da estrutura administrativa da CCEE; e
- IV. Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º - O Conselho de Administração será auxiliado pela Secretaria-Geral, cujas atribuições são as seguintes:

- I. Prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coordenando as ações necessárias para agendamento das reuniões, inscrição e instrução das matérias a serem incluídas na pauta de cada reunião;
- II. Formar os processos para apreciação dos conselheiros, analisando o material enviado pela Superintendência, solicitando as informações necessárias e auxiliando os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal na elaboração de seus votos;
- III. Promover os trabalhos necessários para a redação, reprodução e divulgação das atas e deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, mediante o envio dos documentos a todas as áreas e divulgação no site da CCEE;
- IV. Providenciar os elementos de informação solicitados pelos conselheiros e informar sobre o andamento dos processos colocados em diligência, mediante a interação com a Superintendência;
- V. Incumbir-se da guarda e do arquivamento dos documentos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

- VI. Acompanhar se as deliberações do Conselho de Administração foram absorvidas e operacionalizadas pela Superintendência;
- VII. Prestar apoio na preparação e registro das reuniões que envolvam membros do Conselho de Administração e Agentes da CCEE;
- VIII. Providenciar os documentos de posse dos Conselheiros da CCEE;
- IX. Disponibilizar ata das reuniões aos Associados, no site da CCEE; e
- X. Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Na ausência da Secretária-Geral, as funções de secretaria serão exercidas de conformidade com o que o Conselho deliberar.

5. DAS REUNIÕES

Artigo 10 - O Conselho de Administração da CCEE reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial ou virtual, uma vez por mês, em data aprovada pelo Conselho de Administração, ou em outra data indicada pelo Presidente do Conselho, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

Parágrafo primeiro – Para as reuniões ordinárias, a convocação do Conselho de Administração será efetuada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com indicação do local, dia, hora e assuntos da pauta, acompanhada das informações e documentos necessários.

Parágrafo segundo – Para as reuniões extraordinárias, a convocação do Conselho de Administração será efetuada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de no mínimo 2 (dois) conselheiros, com indicação do local, dia, hora, e assuntos da pauta, acompanhada das informações e documentos necessários.

Parágrafo terceiro – Em caráter excepcional, poderá ser dispensada a necessidade de convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, quando verificado quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros e manifestada a concordância de todos os presentes.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração deliberará em suas reuniões por maioria simples, com quórum mínimo de 3 (três) membros, tendo cada membro voto unitário, podendo as declarações de voto ser registradas, se assim desejar algum conselheiro.

Parágrafo quinto – Qualquer conselheiro poderá abster-se de votar, o que, obrigatoriamente, constará da ata da reunião do Conselho.

Artigo 11 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo conselheiro mais idoso, que exercerá o cargo de Presidente, sob a denominação de Presidente em Exercício.

Artigo 12 - Poderão participar das reuniões, no todo ou em parte, e manifestar-se quando solicitadas sobre assuntos específicos, desde que previamente analisados e deliberados pelo Presidente do Conselho:

- I. pessoas convidadas pelos conselheiros; e
- II. o agente que seja parte de processo inscrito para deliberação pelo CAAd, em caso de sustentação oral, podendo ser representado por seus representantes indicados no sistema específico.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II, o requerimento deverá ser formulado por meio de pedido dirigido previamente à secretaria-geral, através da Central de Atendimento CCEE, desde que o requeira até às 20h do dia anterior ao da reunião, com a indicação das informações básicas relativas ao processo (número

da pauta, parte representada e nome do representante que irá sustentar).

6. DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 13 - Os processos apreciados no âmbito do Conselho serão instruídos e relatados por um conselheiro relator, cuja escolha deverá ser feita por meio de sorteio ou de comum acordo dentre os membros do Colegiado.

Artigo 14 - Durante a discussão das matérias em pauta, os conselheiros poderão:

- I. propor providências destinadas à melhor instrução do assunto em debate;
- II. requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- III. propor adiamento da discussão de assunto incluído na ordem do dia, ou sua retirada de pauta; e
- IV. solicitar o sobrestamento dos processos em discussão, com a finalidade de diligenciar e fundamentar o seu voto, ficando neste caso adiada a decisão. Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde logo, nova reunião.

Parágrafo único – Os conselheiros poderão propor ao Presidente, no início das reuniões, a inclusão de assuntos não constantes da pauta, nos termos do inciso III, alínea c do Artigo 7º deste Regimento Interno, podendo o conselheiro solicitar o registro em ata, em caso de não inclusão na pauta.

7. DAS MATÉRIAS OBJETO DE APRECIÇÃO

Artigo 15 - Os assuntos que serão objetos de apreciação pelo Conselho de Administração deverão ser instruídos em processo específico pelo conselheiro relator e conterão obrigatoriamente:

- I. descrição do assunto;
- II. agentes envolvidos, quando for o caso;
- III. informações e dados necessários à sua apreciação, consubstanciadas, quando for o caso, por análises técnicas, jurídicas ou outras; e
- IV. ementas e decisões sobre o mesmo assunto, se já apreciado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os conselheiros deverão fornecer para a secretaria-geral o processo indicado no caput e incisos deste Artigo, no dia da convocação da reunião ou por ocasião da solicitação de inclusão de assunto extrapauta, salvo se for o caso de reunião com dispensa de convocação, conforme estabelece o Artigo 10, § 3º, deste Regimento Interno.

8. DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 16 - As sessões do Colegiado serão numeradas sequencialmente, sempre designadas por Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 17 - As atas das Reuniões do Conselho de Administração deverão ser assinadas pelos conselheiros presentes, levadas para registro junto ao órgão competente e disponibilizadas aos Associados, no site da CCEE.

Parágrafo único – No primeiro dia útil após a realização da reunião, será divulgado no site da CCEE um Sumário da reunião, contendo a síntese dos principais temas tratados pelo Conselho de Administração em relação ao mercado de energia, o qual não possui caráter oficial, sendo passível de alterações posteriores.

Artigo 18 - O Conselho de Administração expressará, formalmente, as decisões sobre os assuntos de sua competência, por meio de “Deliberação CAD”, que constará da ata disponibilizada aos Associados, no site da CCEE.

Artigo 19 - As Deliberações CAD serão numeradas anualmente em sequência, por reunião, e delas constarão o número da respectiva reunião.

Artigo 20 - A pauta, data e hora da reunião do Conselho de Administração a realizar-se na semana seguinte, será divulgada semanalmente no site da CCEE.

9. DO SUPORTE TÉCNICO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, contar com apoio técnico especializado, que será prestado preferencialmente por pessoas pertencentes ao quadro de funcionários da CCEE ou, conforme o caso, por terceiros, especialmente contratados para esse fim.

10. DA INTERAÇÃO COM AGENTES

Artigo 22 - O Conselho de Administração deverá interagir com os Agentes da CCEE de forma permanente, para permitir uma adequada operação do Mercado, inclusive, e principalmente, nos assuntos pertinentes à elaboração de propostas de Regras e Procedimentos de Comercialização e seus documentos complementares.

11. DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 23 - Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho de Administração serão definidos pelo Colegiado e incluídos na proposta orçamentária da CCEE a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral da Associação.

12. DA VACÂNCIA

Artigo 24 - Além dos casos de morte, renúncia e destituição, dar-se-á a vacância do cargo quando o conselheiro deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou quando não retornar às atividades após o término do período de afastamento remunerado.

Parágrafo primeiro – A vacância será declarada formalmente pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo segundo – Na hipótese de vacância, será convocada uma Assembleia Geral para eleição de novo conselheiro para completar o mandato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da declaração da vacância.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de afastamento, impedimento, ou vacância do cargo do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente ou, na sua ausência, o conselheiro mais idoso, exercerá o cargo de Presidente, sob a denominação de Presidente em Exercício, até que cesse o afastamento ou impedimento, ou, no caso de vacância, até a eleição de um novo conselheiro para completar o mandato de Presidente.

13. DO REGIME DE TRABALHO DOS CONSELHEIROS

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração são nomeados sob regime estatutário, sem vínculo empregatício com a Associação.

Artigo 26 - Os conselheiros fazem jus ao afastamento remunerado: (i) de até 30 (trinta) dias em cada período anual de mandato; e (ii) adicionalmente, de até 60 (sessenta) dias, em caso de impedimento por doença ou maternidade, conforme Estatuto Social da CCEE.

Parágrafo primeiro – Os Conselheiros poderão se afastar por até 120 (cento e vinte) dias antes do término dos 4 (quatro) anos de mandato, observado o limite de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo segundo – Em caso de recondução ao cargo, inicia-se novo mandato e o Conselheiro perderá eventual saldo de afastamento remunerado que não tenha sido gozado no período anterior.

Artigo 27 - Os conselheiros poderão desempenhar suas atribuições presencialmente nas dependências da CCEE ou remotamente, quando condizentes com as diretrizes da Política de Home-Office.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - Caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas quanto à interpretação e à execução de suas deliberações, quando necessário.

Artigo 29 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração.

Artigo 30 - Qualquer alteração no presente Regimento somente poderá ser realizada respeitando as regras definidas para o tratamento da documentação normativa interna da CCEE e por deliberação específica do Conselho de Administração.

REVISÃO	
Número e Data	Modificações (em relação a versão anterior)
REG-01-R02 19/10/2021	<p>Alterações e/ou Inclusões:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Eleição, mandato e competência do Vice-Presidente; ▪ Possibilidade de os agentes requererem sustentação oral nas reuniões do CAAd; ▪ Detalhamento da forma e hipóteses de afastamento remunerado dos conselheiros; ▪ Observância às Leis, preceitos éticos, Manual de Conduta e inexistência de impedimentos dos conselheiros; ▪ Previsão da possibilidade do home-office aos conselheiros; e ▪ O sumário não tem caráter oficial, sendo passível de alterações posteriores. <p>Revogações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Não Aplicável

ÁREAS ENVOLVIDAS	
<p>Áreas Responsáveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ ACRAS - Assessoria de Compliance, Riscos, Auditoria Interna e Segurança da Informação. 	<p>Áreas Relacionadas e/ou Participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ GJCS - Gerência Jurídica Consultiva. ▪ SGC - Secretaria Geral do Conselho

APROVAÇÃO	
Comitê de Validação dos Normativos Internos	Conselho de Administração (CAAd)
<p>Data: 06/10/2021.</p> <p>Área/Participantes: ACRAS/Juarildo Gonçalves; GJCS/Lais Fiusa; GJCS/Mariana Souza; SGC/Everilda Borges; e SGC/Kamila Almeida.</p>	<p>Data: 19/10/2021.</p> <p>Número da ATA: 1221^a.</p>

DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Lei nº 10.848, de 15.03.2004;
- Decreto nº 5.177, de 12.08.2004;
- Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26.10.2004; e
- Estatuto Social da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1221ª publicado em 20 de outubro de 2021.